

Definição das diretrizes, critérios e orientações para o processo de avaliação 2023-2024 e anos seguintes

Fixação do número de competências, para cada grupo profissional:

Dirigentes Intermédios – **dez competências;**

Técnicos Superiores - **oito competências;**

Assistentes Técnicos/Coordenador Técnico/Polícia Municipal/Informática/ Fiscal Municipal – **seis competências;**

Assistentes Operacionais/ Encarregado Operacional/Encarregado Operacional Geral/Outras carreiras não revistas ou subsistentes - **cinco competências.**

Definição de objetivos no SIADAP 2 e 3:

Número mínimo de três e máximo de sete objetivos em cada carreira.

Fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação – SIADAP 3

Parâmetro «Resultados» é atribuída uma ponderação de 60% e para o parâmetro «Competências» uma ponderação de 40 %.

Fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação – SIADAP 2

Parâmetro «Resultados» é atribuída uma ponderação de 75% e para o parâmetro «Competências» uma ponderação de 25 %.

Definição de critérios de desempate em caso da mesma classificação quantitativa

Em conformidade com o artigo 84º da Lei 66-B/2007 os critérios para desempate das classificações finais são os que se enunciam:

- Avaliação obtida no parâmetro «Resultados» (maior valor quantitativo);
- Última avaliação de desempenho (maior valor quantitativo);
- Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas (maior antiguidade);
- Assiduidade do colaborador no biénio em avaliação (menor número de faltas);

Atribuição de quotas para os processos avaliativos

- Os arredondamentos serão feitos por excesso quando não se atinja a unidade calculado pelo total de carreiras da unidade orgânica e por defeito quando aquele total seja igual ou superior à unidade;
- A atribuição da classificação de Relevante e Excelente será feita pela totalidade dos trabalhadores da unidade orgânica, devendo, no entanto, e sempre que possível, ser respeitada as quotas por carreira.

CrITÉRIOS para a distribuição das quotas de relevante, sobrantes, resultantes dos arredondamentos e das Ponderações curriculares

- 1º Critério – As quotas sobrantes deverão ser atribuídas às unidades orgânicas que possuam partes decimais (até às milésimas) mais próximas da unidade, não sendo aplicado este critério às unidades que já tenham sido beneficiadas do arredondamento por excesso;
- 2º Critério – Em situação de empate, as quotas sobrantes deverão ser atribuídas às unidades orgânicas com menos quotas atribuídas.

CrITÉRIOS para desempate das classificações de Excelente:

1. Maior pontuação quantitativa no biénio em causa;
2. Maior classificação no fator Resultados no biénio em causa;
3. Maior classificação no fator Competências no biénio em causa;
4. Menor nível de absentismo no biénio em causa.
5. Maior classificação quantitativa no biénio anterior;
6. Maior número de horas de formação;

Os critérios deverão ser aplicados segundo a ordem supra referida

PONDERAÇÃO CURRICULAR

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 08 de fevereiro, estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Por consequência e em conformidade com a norma acima mencionada, foi decidido que sejam considerados os seguintes critérios de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração.

Assim:

1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

a) Definição - Por habilitação académica e profissional entende-se o disposto no artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

b) Valoração:

Critério	Valoração
Habilitação inferior à legalmente exigida para a função à data da integração na carreira por opção do Município	1 ponto
Habilitação inferior à legalmente exigida para a função à data da integração na carreira por imposição legal	3 pontos
Habilitação legalmente exigida para a função à data da integração na carreira	5 pontos

2. Experiência Profissional (EP)

a) Definição – Por Experiência Profissional entende-se o disposto no artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

b) Valoração:

Critério	Valoração
Até 05 anos de exercício efetivo de funções na respetiva carreira	1 ponto
Entre 05 e 10 anos de exercício efetivo de funções na respetiva carreira	3 pontos
Mais de 10 anos de exercício efetivo de funções na respetiva carreira	5 pontos

c) O n.º 2 do já referido artigo refere que deve ser ponderada a participação em projetos ou ações de relevante interesse. Deverá ser entendido como ações ou projetos de relevante interesse todo aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como atividades de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que foram exercidas no ano, objeto de avaliação. A indicação da participação de ações ou projetos, realizados no âmbito do exercício de funções deverão ser confirmadas por declaração do superior hierárquico.

Assim, e em conformidade com a norma legal, devem estas ser ponderadas da seguinte forma:

Critério	Valoração
Ausência de participação em projeto ou ação de relevante interesse	1 ponto
Participação num projeto ou ação de relevante interesse	3 pontos
Participação em mais do que um projeto ou ação de relevante interesse	5 pontos

d) A pontuação final será obtida através da média ponderada, sendo atribuído à alínea b) 70% e à alínea c) 30%.

3. Valorização Curricular (VC)

a) Serão tomadas em consideração todas as ações de formação, seminários, congressos, estágios ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, sendo igualmente consideradas as realizadas no exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social assim como as habilitações académicas superiores ao legalmente exigido para o exercício das suas funções;

Serão consideradas as pós-graduações desde que contenham a respetiva carga horária;

b) Valoração:

Critério	Valoração
Frequência até 100 horas	1 ponto
Frequência superior a 100 ou habilitações académicas superiores ao legalmente exigido para o exercício das suas funções	3 pontos
Frequência superior a 100 horas e habilitações académicas superiores ao legalmente exigido para o exercício das suas funções	5 pontos

4. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social (CRIPS)

a) Definição – Por exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social entende-se o disposto nos artigos 7.º e 8º da norma já referida;

b) Valoração:

Critério	Valoração
Não exercício de cargo/função de relevante interesse público ou social	1 ponto
Exercício de cargo/função de relevante interesse público ou social até 05 anos	3 pontos
Exercício de cargo/função de relevante interesse público ou social por mais de 05 anos	5 pontos

5. Avaliação Final (AF)

a) A avaliação final será traduzida na fórmula que a seguir se enuncia:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (CRIPS \times 15\%)$$

b) No caso de se obter em (CRIPS) uma pontuação de 1 ponto a fórmula a utilizar é a que a seguir se enuncia:

$$AF = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (CRIPS \times 10\%)$$

c) A ponderação curricular é expressa através de uma escala que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas na Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Nota: Por habilitação académica superior à legalmente exigida, deverão ser considerados os bacharelatos, mestrados, doutoramentos ou outras licenciaturas.

Definição dos critérios de desempate para as ponderações curriculares

Com vista ao desempate das classificações resultantes das ponderações curriculares, entende-se que, sejam considerados, os critérios que a seguir se enunciam:

- Melhor pontuação obtida na classificação final da ponderação curricular (até às milésimas);
- Última avaliação de desempenho (valor referente à nota final, quer seja por avaliação normal ou por ponderação curricular);
- Anos de serviço considerados para efeitos de experiência profissional, resultante da ponderação curricular do ano em análise;